**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**

ESTADO DE SÃO PAULO

- L E I Nº 1.912, DE 27/06/1990 -

- Estende aos templos as vantagens da Lei 1791, de 6 de junho de 1988, que dispõe sobre isenção de tributos. -

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam estendidas aos templos de qualquer culto, as vantagens concedidas pela Lei 1791, de 6 de junho de 1988.

**Parágrafo Único** - As vantagens concedidas por este artigo atingem as dependências destinadas aos serviços dos templos, inclusive as propriedades utilizadas como residência paroquial, aplicando-se aos fatos geradores anteriores a esta lei as disposições do artigo 2º da Lei 1791.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 27 de junho de 1990

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de junho de 1990.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/jcss

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS